

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO LEI RESPONSABILIDADE FISCAL

DECLARAMOS para os devidos fins que se fizerem necessários e em especial para fins de comprovação nos termos do projeto de revisão geral anual do Município de Nonoai, que o projeto está sendo enviado a essa Colenda Casa de acordo com as disposições do **§ 6º do Art. 17 da LC 101**.

“Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º - Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º - Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º - Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

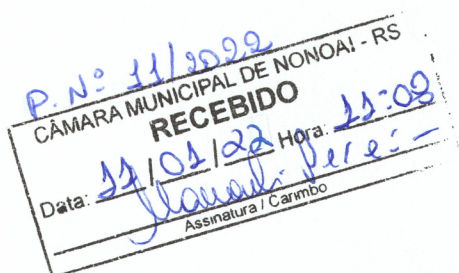
§ 4º - A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º - A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º - **O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.**

§ 7º - Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.”

Face ao disposto no projeto era o que nos cabia Declarar. Aos dez dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois.



PAULO CESAR

CHAVES:6150

8209049

PAULO CESAR CHAVES

CRC 68970

Assinado de forma digital por PAULO CESAR CHAVES 61508209049
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=27117132000198, ou=presencial, cn=PAULO CESAR CHAVES 61508209049
Dados: 2022.01.11 10:31:18 -03'00'